

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 001/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA. FUNDAMENTADA NA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da admissibilidade do procedimento administrativo para **Contratação de Empresa de Engenharia para Executar Obras e Serviços de Implantação do Sistema Adutor de Abastecimento de Água do Município de Brejão-PE**, por meio de Concorrência Pública Eletrônica, fundamentada na Lei nº. 14.133/2021.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos à presente análise:

1. Termo de Autuação de Processo Licitatório;
2. Comunicações Internas de documentos pertinentes à Licitação;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Plano de Trabalho e Convênio de Cooperação Financeira nº 006/2022 firmados juntos ao Governo do Estado de Pernambuco;
5. Plantas;



6. Memorial de Cálculo;
7. Mapa de Cotações;
8. Cronograma de Execução;
9. Projeto de Implantação do Sistema Adutor de Abastecimento de Água;
10. Estudo Técnico Preliminar;
11. Termo de Referência;
12. Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa;
13. Parecer Jurídico;
14. Declarações e Certidões.

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos autos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, previstos em Lei Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, busca-se a **Contratação de Empresa de Engenharia para Executar Obras e Serviços de Implantação do Sistema Adutor de Abastecimento de Água do Município de Brejão-PE**, cuja justificativa encontra-se no Termo de Referência, elaborado pela **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme consta nos autos.

A Lei Federal nº 14.133, dispõe sobre os casos de Concorrência Pública, prevista no seu art. 28, dentre os quais merece especial destaque, por se tratar da situação sob análise, prevista no inciso II, que tem redação do seguinte teor:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;



III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

Desse modo, quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta acessível para todas as pessoas que satisfaça, os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não haverá sentido em fixar qualquer competição.

O artigo 72 da Lei Federal 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

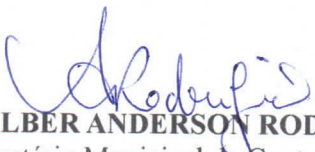
VIII - autorização da autoridade competente.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas nos artigos 72 e 75, concomitantemente, art. 74, II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório de Concorrência Pública, na forma eletrônica.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.



Brejão-PE, 18 de março de 2025.


VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025
Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

